

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 039/2007

ORIGEM: PEDIDO N° 2231/2007

VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2007 A 02 DE JULHO DE 2008

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, portador do CPF n° 286.718.050-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SILVEIRA E MARGIS PSQUIATRAS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.156.347/0001-77, com sede na Rua Marquês do Pombal, n° 1.824, Conjunto 102, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo sócio Sr. **RICARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA**, inscrito no CPF n° 499.343.760-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente, a contratação de serviços médicos em psiquiatria, compreendendo o atendimento a consultas e a realização de procedimentos médicos em psiquiatria, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e terapias, solicitação e interpretação de exames diversos comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico, se necessário colaborar na implementação de ações para promoção da saúde individual e coletiva, manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença, encaminhar pacientes para atendimento especializado quando for o caso, exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional, os quais serão prestados na sede do Município conforme disposições do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade pelos serviços prestados será exclusivamente do sócio da Contratada Sr. **RICARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA**, CRM N° 21.200.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços contratados será pessoal e exclusiva do técnico referidos no Parágrafo Primeiro, ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Contratante e justificados pelo Contratado, sendo vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro. Os horários e locais para prestação dos serviços serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, conforme demanda verificada, podendo sofrer alterações em razão do interesse e conveniência pública.

Parágrafo Quarto. A prestação do serviço se dará junto à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, que também fiscalizará a execução do contrato.

Parágrafo Quinto. O profissional disponibilizado pela contratada deverá ser e estar legalmente habilitado para o exercício das funções médico-psiquiátricas, pena de inadimplemento do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto. Todos os encargos e despesas para execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigorará de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA. Serão executadas no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais de serviços pelo Contratado.

CLÁUSULA QUINTA. O valor mensal do contrato é de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), totalizando a contratação R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme Calendário de Fornecedores. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Não haverá reajustamento do valor do contrato nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais.

Parágrafo Primeiro. A recomposição de preços visando o equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á de acordo com o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA OITAVA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 05 – SEC. SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2088 – Manutenção das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

3.1.90.04.09.01 – Cont. por tempo determinado profissionais (542)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem decorrentes da execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 02 de julho de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

SILVEIRA E MARGIS PSQUIATRAS
ASSOCIADOS
RICARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica